

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica de Dermatologia e Neurologia.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05/09/1977 e a Lei 6.932, de 07/07/1981 e considerando a necessidade de se atualizar os requisitos mínimos das especialidades de Dermatologia e Neurologia, conforme manifestações das respectivas Sociedades de Especialidades, resolve:

Art. 1º. Os programas de Residência Médica de Dermatologia e de Neurologia terão acesso direto.

Art. 2º. A duração dos programas será de 03 (três) anos, sendo o primeiro ano de Clínica Médica com conteúdos específicos previstos nesta resolução.

Art. 3º. O programa de Dermatologia compreende:

1º ano - Clínica Médica

Clínica Médica - 04 meses

Moléstias Infecciosas - 03 meses

Reumatologia - 01 mês

Endocrinologia - 01 mês

Hematologia - 01 mês

Pronto Socorro de Clínica Médica - 01 mês

2º e 3º anos - Programa Específico

a) unidade de internação: mínimo de 10% da carga horária anual;

b) ambulatório: mínimo de 40% da carga horária anual;

c) dermatologia sanitária: mínimo de 10% da carga horária anual;

d) micologia: mínimo de 5% da carga horária anual;

e) dermatopatologia: mínimo de 10% da carga horária anual;

f) Alergia e Imunologia: mínimo de 5% da carga horária anual;

g) estágios opcionais: Medicina Ocupacional, Cirurgia Plástica, Infectologia ou outros, a critério da Instituição.

Art. 4º. O programa de Neurologia compreende:

1º ano - Clínica Médica

- Ambulatório de Clínica Médica - 06 semanas

- Enfermarias de Clínica Médica - 06 semanas

- Unidades de terapia Intensiva - 06 semanas

- Serviços de Urgência (Pronto Socorro) - 04 semanas

- Unidade Básica de Saúde - 04 semanas

- Plantões Semanais em Serviços de Urgência

- Estágios opcionais (22 semanas), preferencialmente nas áreas de Psiquiatria, Medicina Física e Reabilitação, Infectologia e Oncologia Clínica.

2º e 3º anos - Programa Específico

a) unidade de internação: mínimo de 30% da carga horária anual;

b) ambulatório: mínimo de 20% da carga horária anual;

c) urgência e emergência: mínimo de 15% da carga horária anual;

d) estágios obrigatórios de eletroencefalografia, eletroneuromiografia, neuro-radiologia, laboratório de líquido céfalo-raquídeo e Neuropediatria : mínimo de 15% da carga horária anual;

e) estágios opcionais: neuro-oftalmologia, otoneurologia e Medicina Física e Reabilitação;



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 322-3252 Fax: (61) 224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

f) instalações e equipamentos: patologia, laboratório de líquido céfalo-raquídeo, eletroencefalografia e eletromiógrafo.

Art. 5º. Os programas de Residência Médica de Dermatologia e de Neurologia em andamento ou que se iniciem em 2005 se regerão pelas normas da Resolução CNRM N° 004/2003.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO
(DOU N° 117, 21/6/2004, SEÇÃO 1, P. 20)